



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 651, de 21 de maio de 2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de **inclusão** da cultura de cana-de-açúcar, com Limite de Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 210 dias, e a inclusão de Pastagens, "Uso não alimentar", portanto sem definição de LMR e IS, na monografia do ingrediente ativo **P34 – PIRIPROXIFEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.198565/2015-12

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo **P34 – PIRIPROXIFEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Inclusão da cultura de cana-de-açúcar, com Limite de Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 210 dias, e a inclusão de Pastagens, "Uso não alimentar", portanto sem definição de LMR e IS, na monografia do ingrediente ativo P34 – PIRIPROXIFEM

| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
|--------------------|--------------|
| P34 | PIRIPROXIFEM |

P34 – Piriproxifem

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PIRIPROXIFEM (pyriproxyfen)

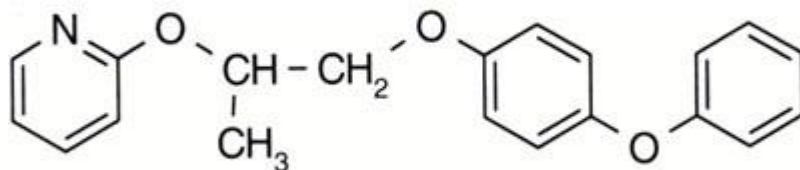
b) Sinonímia: S-31183; S-71639

c) Nº CAS: 95737-68-1

d) Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether

e) Fórmula bruta: C₂₀H₁₉NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Éter piridiloxipropílico

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe IV

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, algodão, alho, batata, batata-doce, berinjela, beterraba, café, cebola, chuchu, citros, feijão, gérbera, jiló, maçã, mamão, mandioquinha-salsa, manga, maxixe, melancia, melão, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, soja, tomate e uva.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|-----------------|--|--------------------|-------------------------------|
| Abacate | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Abacaxi | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Abóbora | Foliar | 0,2 | 07 dias |
| Abobrinha | Foliar | 0,2 | 07 dias |
| Algodão | Foliar | 0,1 | 07 dias |
| Alho | Foliar | 0,01 | 07 dias |
| Batata | Foliar | 0,01 | 07 dias |
| Batata-doce | Foliar | 0,01 | 07 dias |
| Berinjela | Foliar | 0,2 | 03 dias |
| Beterraba | Foliar | 0,01 | 07 dias |

| | | | |
|---------------------|--------|---------------|----------|
| Café | Foliar | 0,1 | 15 dias |
| Cana-de-açúcar | Foliar | 0,01 | 210 dias |
| Cebola | Foliar | 0,01 | 07 dias |
| Chuchu | Foliar | 0,2 | 07 dias |
| Citros | Foliar | 1,0 | 14 dias |
| Feijão | Foliar | 0,01 | 14 dias |
| Gérbera | Foliar | U.N.A. | |
| Jiló | Foliar | 0,2 | 07 dias |
| Maçã | Foliar | 0,01 | 45 dias |
| Mamão | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Mandioquinha -salsa | Foliar | 0,01 | 07 dias |
| Manga | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Maxixe | Foliar | 0,2 | 07 dias |
| Melancia | Foliar | 0,1 | 03 dias |
| Melão | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Pastagem | Foliar | UNA | |
| Pepino | Foliar | 0,05 | 01 dia |
| Pimenta | Foliar | 0,2 | 07 dias |
| Pimentão | Foliar | 0,5 | 03 dias |
| Quiabo | Foliar | 0,2 | 07 dias |
| Repolho | Foliar | 0,2 | 14 dias |
| Rosa | Foliar | U.N.A. | |
| Soja | Foliar | 0,05 | 30 dias |
| Tomate | Foliar | 0,2 | 07 dias |
| Uva | Foliar | 5,0 | 14 dias |

U.N.A. = Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,1 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1 - Venda livre:

1.1 - Líquidos premidos ou não

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:

2.1 - Líquidos premidos ou não

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2.2 – Granulados

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2.3 - Concentrado Emulsionável

Concentração máxima permitida.....10% p/p